



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Pls. n.º 2
Proc. 608/96

CÂMARA MUNICIPAL

— MOCOCA —

PROTOCOLO

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Numero	Data	Rubrica
1.031	24/06/96	19:30 J.P.

Of. nº 1169/96

MOCOCA, 24 de junho de 1996.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara, em regime de urgência urgentísima.

Visa o presente projeto a permitir a utilização dos barracões edificados no Parque Ecológico "José André de Lima", com exploração de atividades comerciais pelos usuários, visando dar uma maior dinâmica para o local, com a frequência do povo em local privilegiado e tão aprazível.

Na atualidade os imóveis estão desativados e vazios, exigindo da Prefeitura uma frequente manutenção para que os mesmos não se deteriorem pelo desuso.

Entende o Poder Executivo, que a instalação de comércio no local, obrigaria os usuários a manterem o local sempre bem conservado e limpo, evitando-se despesas para a Prefeitura.

Alguns interessados já manifestaram interesses em transferir a suas atividades comerciais para o local, para amplo espaço de acomodação de seus freguêses.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 24/06/1996
Peru
Presidente

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

Atenciosamente
Muñoz
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 608 96

Projeto de Lei n° 065 de junho de 1996.

Permite o uso de imóvel municipal, que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou em , Projeto de Lei e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de imóvel municipal, localizado no recinto interno do Parque Ecológico "José André de Lima", com área de 262,39 m², abaixo caracterizado:

"Um barracão de alvenaria coberto de telhas, composto de área para frequência pública, cozinha, churrasqueira, balcão, palco para apresentações artísticas, dois sanitários e outras dependências."

Art. 2º - A permissão será precedida de licitação (ou carta convite), sendo considerado vencedor o que apresentar melhor proposta de conservação do imóvel, restaurando o mesmo às próprias custas.

Art. 3º - No contrato a ser firmado com o vencedor da licitação ou da carta convite, deverá constar obrigatoriamente que o permissionário manterá a limpeza do local, não permitindo danos aos imóveis circunvizinhos do referido barracão, mantendo a conservação de toda a arborização existente no local, e das demais benfeitorias existentes no Parque Ecológico "José André de Lima."

Art. 4º - A permissão será pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo o primeiro gratuito para compensação dos gastos de reforma do referido barracão, e os 3 (três) anos subsequentes o aluguel

APROVADO
Em 19 Discussão por V.V
Sessão 19 de 08 de 1996

DB. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 29 Discussão por V.V
Sessão 26 de 08 de 1996
DB. TADEU REZENDE
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4
Proc. 608 96

será fixado de comum acordo entre as partes, observando-se os valores correntes para locação de imóveis dessa cidade.

Art. 5º - O permissionário ficará responsabilizado pela abertura e fechamento do recinto do Parque, não sendo a Prefeitura responsabilizada por eventuais danos causados a terceiros.

Art. 6º - A presente Lei será devidamente regulamentada por Decreto Municipal, caso seja necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE 19 .

Mufls.
ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal.

DESPACHO
A(s) Comissões _____
S. Sessões 24/106/1996.

Perp.
Presidente

Fla. n.º 5
Proc. 608 96

MEMORIAL DESCRIPTIVO

01- GENERALIDADES

O projeto refere-se ao levantamento de um barracão de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, instalado na Expoam, Exposição Agropecuária e Industrial de Mococa, no Parque de Exposições e Lazer Jose Andre de Lima com área total de 262,39 m².

02- MOVIMENTO DE TERRA

Deverá obedecer rigorosamente às cotas e perfis previstos no projeto, permitindo fácil escoamento de águas pluviais.

03- FUNDACOES

Blocos e baldramas executados em concretos armado sobre lastrão de concreto magro com 05 cm de espessura.

04- ALVENARIAS

As paredes internas foram executadas em tijolos de barro, formando fiaadas perfeitamente niveladas, prumadas e alinhadas.

05- IMPERMEABILIZACOES

Foram impermeabilizadas as baldramas e as caixas d'água

06- REVESTIMENTO

As paredes receberão massa grossa e massa fina, pintadas de tempera de cal. As paredes das instalações sanitárias, copas, áreas de lavagem, receberão esmalte sintético na altura de 1,50m.

07- FORRO- são de laje 'PREL'

08- PISOS

Os pisos foram executados após concluídos os revestimentos das paredes. Os pisos das instalações sanitárias e copa-cozinha foram cimentados.

09- ESQUADRIAS DE MADEIRA

As portas internas são em compensados de cedro, pintados nas duas faces. Os batentes de peroba, pintados a óleo.

10- ESQUADRIAS METALICA

Os caixilhos são de ferro, em bitolas apropriadas

11- FERRAGENS

As ferragens são da melhor procedência, ter funcionamento preciso e acabamento perfeito.

12- VIDROS

Os vidros são lisos, transparentes e martelados, em espessura a ser determinada pela área de abertura. Os vidros não poderão apresentar bolhas, lentes ondulações ou outros defeitos.

13- APARELHOS SANITARIO E METAIS

M.

Fls. n.º 6
Proc. 608 96

Os aparelhos são de louça branca modelo a determinar. Todos os acessórios de ligação de água dos aparelhos sanitários são rematados com canopla de acabamento cromada. todos os metais tem acabamento cromado.

14- APARELHOS ELETRICOS

Todos os aparelhos eletricos são de primeira qualidade. Satisfazem às recomendações técnicas da ABNT. As luminárias instaladas nos tipos que foram definidos no projeto.

15- PINTURA

As paredes foram pintadas a tempera de cal e agua nas cores determinas. Os batentes das portas foram pintados a óleo na cor determinada.

16- INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITARIAS

Compõe-se das instalações de águas pluviais abastecimento e distribuição de água fria, esgotos e incêndio. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às prescrições da ABNT, as disposições legais do Estado, do Município e das companhias concessionárias.

17- INSTALAÇÕES ELETRICAS

Compõe-se das instalações para entrada geral de luz e força e telefone, interligação, enfiação, caixas de passageiros, quadros, interruptores, tomadas, campainhas, pontos de telefone e todos os serviços relativos. A execução das instalações poderá somente ser executada por profissionais habilitados, obedecendo às prescrições da ABNT e as disposições legais atinentes.

18- LIMPEZA

Todos os vidros, piaos, metais e sanitários foram devidamente limpos ao término da obra.

19- COBERTURA

Telhas de barro, tipo francesa.

Mococa, 17 de Junho de 1.996.

Mun/S.
PROPRIETARIO
Prefeitura Municipal de Mococa

Rodolfo Jesus Pontes Filho
Arquiteto - CREA 54.854/D-SP

Fls. n.º 8
Proc. 608 96

PROCESSO N.º 608/96

- Projeto de lei n.º 065/96

Recebimento para estudo e pa-
recer em 24/6/96
com o prazo de 6 dias
vencível em 10/8/96
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente
Comissão de *Justiça*

Designo Relatar à Presente Matria o Vereador
Dr. Michel
com prazo de 3 dias vencível em 26/6/96
Sala das Comissões em
24/6/96
M. Michel

Recebimento para estudo e pa-
recer em 24/6/96
com o prazo de 6 dias
vencível em 10/8/96
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente
Comissão de *Finanças*

Designo Relatar à Presente Matria o Vereador
Martina G. C. Michel
com prazo de 3 dias vencível em 26/6/96
Sala das Comissões em
24/6/96
M. Michel



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº. 065/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: - DI TALIBERTI

ASSUNTO: - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a permitir o uso de imóvel no Parque Ecológico José André de Lima.

Como relator da matéria acima epigráfada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 1996

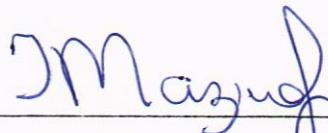

Relator

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 1996


Dra. Marilia Pereira Lima


Italo Maziero Junior



65/96
Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10
608/96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 065/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DRA. MARILIA PEREIRA LIMA
ASSUNTO :- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de imovel no Parque Ecológico José André de Lima.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 6 de Agosto de 1996.

Marilia

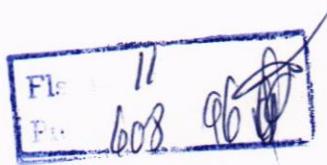
Relator
Dra. Marilia Pereira Lima

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 7 de Agosto de 1996.

João Batista de Souza

José Pompeo Corradi



PROJETO DE LEI N° 065/96

EMENDAS:

Substitutiva no artigo 4º, no seguinte teor: “de comum acordo entre as partes” por “mediante prévia avaliação”.

DE AUTORIA DO VEREADOR DI TALIBERTI, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 19/08/96

Supressiva parcial no artigo 2º, no seguinte teor: “ou carta convite”.

DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUZA, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 26/08/96

Supressiva parcial no artigo 3º, no seguinte teor: “ou carta convite”.

DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUZA, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 26/08/96



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
1111

Fls. n.º 12
Proc. 608/96

Mococa, 29 de agosto de 1996

OFÍCIO: 611/96-CM

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 26 de agosto do corrente ano:

**AUTÓGRAFO Nº 061/96 - Projeto de Lei nº 065/96
(aprovado com emendas)**

AUTÓGRAFO Nº 062/96 - Projeto de Lei nº 079/96

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FCZ.
DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA-SP.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc 608 96

AUTÓGRAFO N.º 061 DE 1996
Projeto de Lei n.º 065/96

Permite o uso de imóvel municipal,
que especifica.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de imóvel municipal, localizado no recinto interno do Parque Ecológico “José André de Lima”, com área de 262,39 m², abaixo caracterizado:

“Um barracão de alvenaria coberto de telhas, composto de área para frequência pública, cozinha, churrasqueira, balcão, palco para apresentações artísticas, dois sanitários e outras dependências.”

Artigo 2º - A permissão será precedida de licitação, sendo considerado vencedor o que apresentar melhor proposta de conservação do imóvel, restaurando o mesmo às próprias custas.

Artigo 3º - No contrato a ser firmado com o vencedor da licitação, deverá constar obrigatoriamente que o permissionário manterá a limpeza do local, não permitindo danos aos imóveis circunvizinhos do referido barracão, mantendo a conservação de toda a arborização existente no local, e das demais benfeitorias existentes no Parque Ecológico “José André de Lima”.

Artigo 4º - A permissão será pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo o primeiro gratuito para compensação dos gastos de reforma do referido barracão, e os 3 (três) anos subsequentes, o aluguel será fixado mediante prévia avaliação, observando-se os valores correntes para locação de imóveis dessa cidade.

Artigo 5º - O permissionário ficará responsabilizado pela abertura e fechamento do recinto do Parque, não sendo a Prefeitura responsabilizada por eventuais danos causados a terceiros.



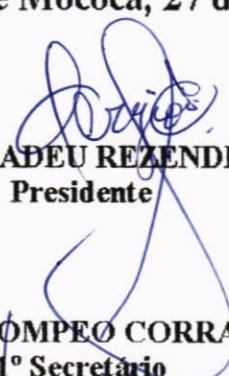
Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 608 96

Artigo 6º - A presente Lei será devidamente regulamentada por Decreto Municipal, caso seja necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação pelo Executivo Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de Agosto de 1996


DR. TADEU REZENDE
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário


CIDO ESPANHA
2º Secretário

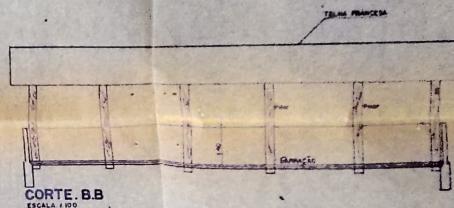
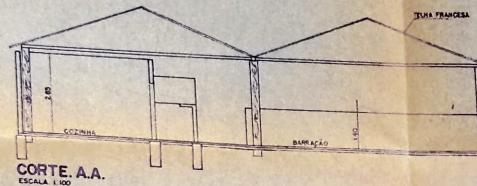
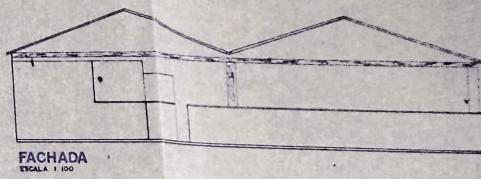
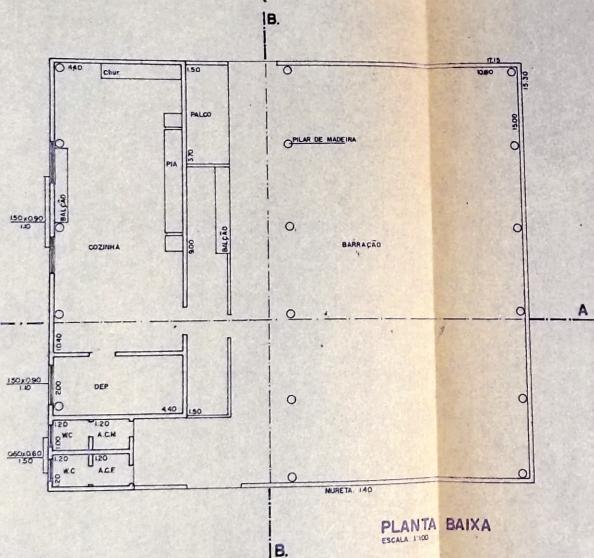


FIG. 02
PROC 60896/97



mu/5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOC	
DE BRASIL	
LEVANTAMENTO	
SUB-FOLIO	
BARRACAO	
LOCAL EXPOAM = 262,39m ²	
ESCALA	1:100
DATA	
ORIGINAIS	

27/96